

concurral em epígrafe, aberto por aviso n.º 7419/2017, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série de 3 de julho de 2017, na BEP com o código OE201707/0026, no jornal de expansão nacional “Público” de 6 de julho de 2017 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 20 de novembro de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho e no sítio deste Município na Internet (<http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/gestao-de-pessoal-impt1/item/854-procedimento-concursal2017>), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de novembro de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310943443

### Aviso n.º 14754/2017

**Procedimento Concursal Comum, para preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 6 Postos de Trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Serviço de Educação, na Divisão Sócio-Cultural do Município de Almeirim.**

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 373/2017, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série de 9 de janeiro de 2017, na BEP com o código OE201701/0132, no jornal de expansão nacional “Diário de Notícias” de 14 de janeiro de 2017 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de novembro de 2017.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho e no sítio deste Município na Internet (<http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/gestao-de-pessoal-impt1/item/854-procedimento-concursal2017>), a Lista Unitária de Ordenação Final.

21 de novembro de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310949454

## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 14755/2017

#### Plano Diretor Municipal da Amadora

##### Estabelecimento de Medidas Preventivas

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 136.º e 138.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal da Amadora, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora e em Reunião realizada em 14 de setembro de 2017, aprovou o estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º s 44/1994, de 22 de junho.

Os âmbitos territorial, material e temporal encontram-se fixados no Regulamento e respetivos anexos que ora se publicam.

Para constar, publica-se o presente Aviso que vai ser publicado no *Diário da República*.

31 de outubro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Tavares*.

## Assembleia Municipal da Amadora

### Sessão extraordinária de setembro

#### Deliberação

Ponto 5 — Plano Diretor Municipal da Amadora — Estabelecimento de Medidas Preventivas — Após Parecer da CCDR (Proposta n.º 337/2017)

Apreciado e discutido o teor da proposta da Câmara Municipal supra identificada, documento em anexo, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos 38 membros presentes.

A presente minuta de deliberação foi aprovada no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade.

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*. — O Primeiro Secretário, *Luís Miguel Rodrigues Costa*.

## Revisão do Plano Diretor Municipal

### Medidas Preventivas

#### Estabelecimento de Medidas Preventivas

1 — Com a deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 26 de abril de 2016, nos termos legais vigentes, constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, foi dado início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), Instrumento de Gestão do Território (IGT) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/94 de 22 de junho.

2 — Na base desta deliberação relevaram como fundamentos, as diversas alterações legislativas entretanto ocorridas no âmbito das políticas de ordenamento do território, a entrada em vigor de Programas e Planos de nível superior, bem como a evolução das condições ambientais, económicas e sociais do Concelho e os níveis de execução do Plano, determinando, quer a obrigatoriedade da sua adequação aos novos quadros, estratégico e normativo, quer a reavaliação das suas opções estratégicas e do seu modelo territorial.

3 — Com a deliberação referida foram de igual forma definidas, como base de partida para os estudos e para a elaboração das propostas de ordenamento e de gestão do município, as conclusões do Relatório do Estado do Ordenamento do Território para diversos domínios de análise, com a identificação de potencialidades, debilidades, oportunidades e ameaças.

Neste sentido, estabeleceu-se como orientação geral para a revisão do PDM, a atenção especial à utilização sustentada dos recursos e potencialidades do Concelho tendo por fim:

a) Melhorar o quadro de vida da População, nomeadamente criando condições e oportunidades ao desenvolvimento de modos e padrões de vida contemporâneos;

b) Promover a modernização e desenvolvimento da base económica, proporcionando a expansão, renovação e consolidação do tecido empresarial;

c) Aprofundar a participação do concelho da Amadora no desenvolvimento, coesão e internacionalização da Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente desenvolvendo novas formas de cooperação intermunicipal;

d) Dinamizar os sistemas de governança de forma a garantir as melhores condições de governabilidade, através da promoção da democracia participativa, da inovação dos processos e da gestão inteligente do território.

Assim foram estabelecidos como objetivos estratégicos para a revisão:

a) Potenciar o posicionamento do concelho na estrutura metropolitana,

b) Melhorar a integração e qualificação urbanística do território,

c) Melhorar os padrões ambientais e de sustentabilidade dos serviços urbanos,

d) Construir a identidade urbana da Amadora,

e) Aprofundar formas de governação na gestão da cidade.

4 — Entretanto já em 2013, a Câmara Municipal da Amadora tinha aprovado uma estratégia de Reabilitação Urbana para todo o concelho. Particularmente no respeitante à área da Falagueira/Zona Empresarial da Venda Nova, identificadas nas plantas anexas pelos números 12 e 13, a Câmara Municipal da Amadora reconheceu, nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2014, a capacidade da área para a criação de um novo eixo de localização empresarial na Amadora, tendo para o efeito e subsequentemente estabelecido uma Estratégia de Regeneração Urbana e um Programa de Intervenção para a Zona Industrial da Venda Nova.

5 — Considera-se, assim, ser necessário conferir a toda esta área características de diferenciação positiva, de qualidade e de imagem urbana singulares, enquanto fatores de atração e de competitividade no contexto das áreas análogas na Região de Lisboa, com que concorre, tendo em vista a requalificação do tecido de atividades económicas, através da consolidação de empresas exportadoras e tecnologicamente avançadas, já ali instaladas, e a atração de novas empresas e instituições preferencialmente ligadas às atividades terciárias, de investigação e formação, industriais e de logística.

6 — Neste contexto, entende-se que a instalação de usos e a ocupação do solo, atualmente admitidos pelo PDM em vigor, como sejam as grandes superfícies comerciais ou atividades que desqualificam ambientalmente a área urbana atrás abordada, poderão pôr em causa os objetivos referidos, de regeneração, requalificação e revitalização urbana e do tecido empresarial, afetando, conseqüentemente, os resultados que o município procura atingir com os investimentos públicos realizados e previstos, nomeadamente no âmbito da melhoria das condições de acessibilidade e de mobilidade que têm por fim potenciar as infraestruturas rodoviárias e de transporte, entretanto executadas com investimento público: o troço da CRIL, entre a A16 e o IC19 e o prolongamento da Linha Azul do Metropolitano até à estação de caminho-de-ferro da Reboleira, na Linha de Sintra.

7 — Também se tem vindo a constatar, em diversas áreas do concelho, sobretudo para as ainda não ocupadas ou as que foram objeto de intervenção municipal em bairros de habitação precária, a possibilidade de ocorrência de alteração da atual estrutura fundiária da propriedade, bem como da sua estrutura física e biofísica, potencialmente conflituantes:

- a) Com os já referidos quadros, estratégico e normativo,
- b) Com o objetivo geral e os objetivos estratégicos referidos no ponto 3 anterior,
- c) Com a eventual necessidade de um futuro ajuste, ou mesmo alteração, das opções de estratégia e do modelo territorial concelhios.

8 — Em sùmula, considerando a fase atual de desenvolvimento dos estudos de análise e de caracterização territorial, com vista à concretização de um diagnóstico prospetivo e subsequente proposta de revisão do PDM, e considerando também as áreas ocupadas e urbanisticamente consolidadas, bem como as áreas não ocupadas, é sobretudo nestas que se considera que incidem as maiores probabilidades de ocorrência de ocupações e de usos, potencialmente conflituantes com os aspetos referidos no ponto anterior.

9 — Assim sendo, não se encontrando suficientemente reunidas as condições necessárias para acautelar estes eventuais conflitos, mas sendo, contudo, fundamental que as características e as dinâmicas atuais do território do concelho não se alterem, podendo com isso agravar problemas existentes, para além de poder comprometer, prolongar e onerar a conclusão da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, torna-se necessário salvaguardar o quadro ambiental, socioeconómico e urbanístico de partida com vista ao alcançar dos já anteriormente referidos objetivos definidos pela Câmara Municipal para a revisão do Plano Diretor.

10 — Pelo exposto, não tendo sido adotadas quaisquer medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, conforme condicionado pelo artigo 141.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e de acordo com as disposições deste mesmo diploma legal, nomeadamente no seu Capítulo IV — Medidas Cautelares — onde se prevê a possibilidade da Câmara Municipal estabelecer medidas destinadas precisamente a “evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução [futura] do plano” diretor municipal, foram delimitadas 17 áreas no município que se afiguraram como mais suscetíveis à ocorrência daqueles conflitos, tendo tomado como critérios gerais a ter em conta para delimitação, os seguintes aspetos:

- a) Áreas a incluir:
  - i) Não ocupadas,
  - ii) Degradadas reconvertidas ou em reconversão,
  - iii) Zona Industrial da Venda Nova, em processo de regeneração,
  - iv) Centralidade Metropolitana da Falagueira.
- b) Áreas a não incluir:
  - i) Operações Urbanísticas em vigor,
  - ii) Terrenos de propriedade da CMA,
  - iii) Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento.
- c) Quanto à delimitação propriamente dita, consideraram-se:
  - i) Talvegues,
  - ii) Rede viária,
  - iii) Limites administrativos e cadastrais,
  - iv) Limites de categorias de espaço constantes na Planta de Ordenamento do PDM em vigor.

11 — No território do Município não foram adotadas quaisquer medidas preventivas nos últimos quatro anos, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 141.º, n.º 5 do já referido Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

12 — Assim, a Câmara Municipal delibera o estabelecimento de Medidas Preventivas, de acordo com o regulamento que a seguir se enuncia, abrangendo as áreas delimitadas na planta anexa, tendo por fim impedir operações urbanísticas que possam pôr em causa a reavaliação, no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, das condições de ocupação e edificação dos solos e/ou dos seus respetivos usos, por forma a adequá-los aos Objetivos do PDM, ao Modelo Territorial, ou às opções de ordenamento e de urbanismo que já foram e ainda venham a ser adotadas.

## Medidas Preventivas

### Artigo 1.º

#### Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo do processo em curso de revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora, em decorrência do explicitado no preâmbulo deste regulamento e visando evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

Ficam sujeitas a Medidas Preventivas as áreas do Concelho delimitadas nas plantas em anexo, numeradas de 1 a 17.

### Artigo 3.º

#### Âmbito material

1 — Para as áreas a que se refere o artigo anterior, numeradas de 1 a 12 e de 14 a 17, as medidas preventivas consistem na proibição das seguintes ações mencionadas no n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal

2 — Para a área identificada com o n.º 13, e de acordo também, com a disposição legal referida em 1., as medidas preventivas consistem na limitação das ações previstas, do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio nos seguintes termos:

- a) Não é admitida a realização de quaisquer operações urbanísticas consagradas no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, quando destinadas, total ou parcialmente aos seguintes usos: habitação, superfícies comerciais com área bruta de construção superior a 500 m<sup>2</sup>, bares e discotecas, armazéns de sucata, instalações de armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL), depósitos e estaleiros de materiais e equipamentos a céu aberto.
- b) Apenas é admitida a realização das operações urbanísticas previstas no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, quando destinadas aos seguintes usos: indústria, logística e armazenagem, comércio, serviços, equipamentos de saúde, de ensino e formação profissional, de investigação científica e de cultura.

### Artigo 4.º

#### Suspensão de Planos Municipais

1 — As Medidas Preventivas determinam a suspensão do Plano Diretor Municipal nas áreas referidas no artigo 2.º, nos termos do âmbito de aplicação definidos no artigo 3.º, sem prejuízo da manutenção da aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos consagrados no Regulamento do PDM em tudo o que não contrarie o presente regulamento.

2 — As Medidas Preventivas determinam também a suspensão do Plano de Urbanização da Amadora-Zona Nascente, (PUAZN), aprovado através da Declaração n.º 256/2001 de 24 de agosto, com a alteração constante

do Aviso n.º 16764/2012 de 14 de dezembro e do Plano de Pormenor da Encosta Norte da Serra de Carnaxide, (PPENSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/98, de 21 de agosto, nas áreas referidos no n.º 1 do artigo 3.º

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor e âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — As Medidas Preventivas caducam nos termos do disposto no n.º 3 do artigo referido no n.º anterior.

Anexos:

1) Áreas a Abranger por Medidas Preventivas com Sobreposição à Planta de Ordenamento PDM.

2) Áreas a Abranger por Medidas Preventivas na Área de Intervenção do PUAZN.

3) Áreas a Abranger por Medidas Preventivas na Área de Intervenção do PPENSC.

##### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41379 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_41379\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_41379_1.jpg)

41379 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_41379\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_41379_2.jpg)

41379 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_41379\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_41379_3.jpg)  
610910451

#### Edital n.º 953/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de setembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 13/79, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração em causa traduz-se na redução da área do lote IX em 61,24 m<sup>2</sup>, representada graficamente na planta de síntese, e consequente integração no domínio público municipal, destinado a áreas verdes.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

27 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

310909975

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 14756/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de outubro de 2017, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com Vicente Miguel Barros Cardoso classificado em 1.º lugar, no procedimento concursal comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional referência C — 1 (um) lugar de serralheiro civil, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de junho de 2016, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório I, a que corresponde a remuneração base mensal de € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.  
Vogais efetivos: Carlos Manuel Santos Espírito Santo, Encarregado Geral e Hélder José Nunes Justiniano, Encarregado.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310933723

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 14757/2017

#### Comissão de Serviço Extraordinária

Para os devidos efeitos torna-se público que Celso Renato Freitas Bettencourt, com a carreira e categoria de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal desta Autarquia, encontra-se em comissão de serviço extraordinária, por motivo de reeleição para o 2.º mandato como Presidente da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, em regime de permanência a tempo inteiro, com efeitos ao dia 13 de outubro de 2017, e enquanto decorrer o mandato político respeitante ao quadriénio 2017/2021.

Mais se comunica que exerceu estas mesmas funções, no quadriénio 2013/2017, entre 18 de outubro de 2013 e 12 de outubro de 2017.

16 de novembro de 2017. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

310934388

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso (extrato) n.º 14758/2017

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, em cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — por unanimidade, na sua reunião pública do Executivo, realizada em 17 de novembro de 2017, submeter a Proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Estação Ferroviária de Castelo Branco a um período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, com início após 5 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A Proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Estação Ferroviária de Castelo Branco bem como o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados das reuniões de concertação, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Internet desta instituição em <http://www.cm-castelobranco.pt/> e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares desta Câmara Municipal, devendo os interessados proceder à formulação de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano. O período de discussão pública será ainda divulgado através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial em <http://pegt.dgterritorio.pt/>.

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues no Balcão Único de Atendimento do Município de Castelo Branco, durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), remetidas por correio para Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou enviadas para o endereço eletrónico [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

#### Deliberação

Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco Declara que, na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete de novembro de dois mil e dezassete, consta a deliberação do seguinte teor: Ponto 6.1. Proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Estação Ferroviária de Castelo Branco. Abertura de Período de Discussão Pública.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a submissão da proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Estação Ferroviária de Castelo Branco, a um período de discussão pública, pelo prazo de vinte dias úteis, nos termos da declaração que se extrai e vai conforme o original.

23 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Secretário do Órgão Executivo Municipal, *Dr. Francisco José Alveirinho Correia*.

610952897